



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 051/92 de 07 de abril de 1992

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO EXERCÍCIO DO VOTO JOVENS MAIORES  
DE 16 ANOS E MENORES DE 18 ANOS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
BENTO GONÇALVES".

PROJETO-DE-LEI nº 12/92-Legislativo de 06 de abril de 1992

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Direitos Humanos, Assistência Social  
e Defesa do Consumidor.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

  
Secretário-Geral

*Lei 2.088*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

051/92  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

Bel. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

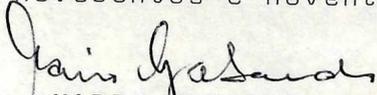
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, para apreciação e deliberação desta colenda Câmara Municipal de Vereadores, que "DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO EXERCÍCIO DO VOTO PARA JOVENS MAIORES DE 16 ANOS E MENORES DE 18 ANOS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES - RS", conforme justificativa em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

  
Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal.

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1ª

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 24 / 04 / 92.

DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Presidente

Palácio 11 de Outubro

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 28 / 04 / 92.

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12 / 92, DE 06 DE ABRIL DE 1992.

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO EXERCÍCIO DO VOTO JOVENS MAIORES DE 16 ANOS E MENORES DE 18 ANOS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Municipais deverão prever no seu conteúdo curricular campanhas que estimulem os jovens, maiores de 16 anos e menores de 18 anos, a exercitarem o seu direito ao voto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal estendeu, através do Art. 14, § 1º, inciso II, letra c, o direito de voto para jovens maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

Este dispositivo foi objeto de intensa mobilização social que visava a integração deste importante setor da população, no compromisso de fortalecimento das instituições democráticas.

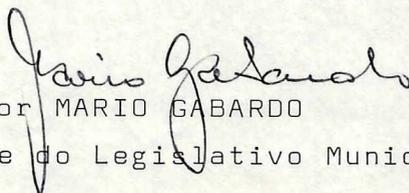
Como a Carta Magna não prevê obrigatoriedade e sim faculta este direito, urge que seja realizado o trabalho no sentido de educar a juventude para o exercício deste direito. Cabe salientar a importância deste segmento social nas lutas democráticas do nosso passado e, principalmente, o papel que o futuro exigirá das novas gerações.

Neste sentido encaminhamos o Projeto de Lei que prevê a realização do trabalho educativo junto as escolas municipais, oportunizando ao poder público a não omissão neste importante processo.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenará campanhas, nos anos que houver eleições municipais, estaduais ou federais, que esclareçam a importância do exercício do voto. As campanhas deverão conter cartazes alusivos aos objetivos, podendo valerem-se de outros recursos didáticos como cartilhas, audio-visuais, etc.

As Escolas Municipais poderão organizar postos de alistamentos eleitoral mediante acordo com a justiça eleitoral.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.



Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 40/92  
Processo nº 051/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 012/92 de iniciativa do Vereador Mário Sabardo, que dispõe sobre estímulo ao direito do voto aos jovens de 16 a 18 anos, no currículo das escolas.

Nas disciplinas de OSPB e EMC, já consta de seus conteúdos programáticos, o estímulo ao exercício do voto, - especialmente aos jovens de 16 a 18 anos, cuja obrigatoriedade é facultativa.

O projeto vem reforçar a adoção desse estímulo aos jovens, para o exercício do voto, importante sob todos os aspectos, principalmente no democrático.

Não vemos impedimentos de ordem legal para aprovação do projeto, uma vez que pretende tão somente que se inclua o programa nos conteúdos programáticos de disciplinas afins, como OSPB e EMC.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 20 de abril de 1992

  
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Constituição*

*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

*07, 04, 92*  
Secretário Geral



*Prazo até*  
*02.04.92*

FLS N.º *5*  
*5*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 051/92

ASSUNTO: Dispõe sobre o estímulo ao exercício do voto jovens maiores de 16 anos e menores de 18 anos, nas escolas municipais de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 12/92, de origem legislativa, que "DISPÕE SOBRE ESTÍMULO AO EXERCÍCIO DO VOTO PARA OS JOVENS DE MAIORES DE 16 ANOS E MENORES DE 18 ANOS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES", considerando sua constitucionalidade e técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

*Mauro A. Villa*  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

*Cloris Pasqualotto*  
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

*Olavo C F Chiella*  
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO *Direitos Humanos,*  
*Assist. Social e Def. do Consumi-*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM *dor*  
*07, 04, 92*



*Processo alé*  
*22.84.92*

FLS N.º *6*  
*47*

*[Signature]*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 051/92

ASSUNTO: **Dispõe sobre o estímulo ao  
exercício do voto jovens maio-  
res de 16 anos e menores de 18  
anos, nas escolas municipais de  
Bento Gonçalves.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS ASS.SOCIAL

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos Assist.Social e Defesa do Consumidor, após procederem análise do Projeto de Lei nº 12/92, que "Dispõe Sobre o Estímulo ao Exercício do Voto Jovens ' Maiores de 16 anos e Menores de 18 Anos, nas Escolas Municipais de Bento Gonçalves" .

A Comissão é de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

*[Signature]*  
Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL

Presidente

*[Signature]*  
Vereador ROBERTO CAINELLI

Membro

*[Signature]*  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro